



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA

(CCT)

AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

(art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal – RISF)

PLANO DE TRABALHO

**Avaliação das Políticas Públicas desenvolvidas no âmbito da Estratégia
Brasileira de Inteligência Artificial e do Plano Brasileiro de
Inteligência Artificial**

Presidente: Senador FLÁVIO ARNS

Relator: Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Brasília, julho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7217263191>

1. Apresentação

A avaliação de políticas públicas pelo Senado Federal é prevista no art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cujo *caput* determina que as comissões permanentes selecionarão políticas públicas na área temática de sua competência para avaliação. As competências temáticas desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) estão elencadas no art. 104-C do Regimento e, em síntese, referem-se a políticas relevantes para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional.

Dessa forma, a CCT aprovou o Requerimento nº 7, de 2025, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que versa sobre a avaliação de políticas públicas norteada pelo tema “Inteligência Artificial no Brasil: Impacto das Políticas Públicas para seu Desenvolvimento e Bem-Estar da População”.

Em dezembro de 2024, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 2338, de 2023, que *dispõe sobre o desenvolvimento, o fomento e o uso ético e responsável da inteligência artificial com base na centralidade da pessoa humana*. A proposição, remetida à Câmara dos Deputados, representa um esforço conjunto do Senado Federal e da sociedade civil para estabelecer normas gerais voltadas à governança responsável de sistemas de inteligência artificial (IA) no Brasil, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais, estimular a inovação responsável e a competitividade e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa humana, do regime democrático e do desenvolvimento social, científico, tecnológico e econômico.

Trata-se, portanto, de norma a ser observada por todas as iniciativas pretendidas e em desenvolvimento no território brasileiro relacionadas à IA.

Por sua vez, enquanto o PL nº 2338, de 2023, aguarda a deliberação da Câmara dos Deputados, o Poder Executivo, por meio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), divulga e implementa iniciativas constantes da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA)¹ e do Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA)².

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquivosinteligenciaartificial/ebia-documento_referencia_4-979_2021.pdf>.

Acesso em: 29/05/2025.

² Disponível em: <<https://www.gov.br/lncc/pt-br/assuntos/noticias/ultimas-noticias-1/plano-brasileiro-de-inteligencia-artificial-pbia-2024-2028>>. Acesso em: 30/05/2025.



A EBIA tem por objetivo *potencializar o desenvolvimento e a utilização da tecnologia com vistas a promover o avanço científico e solucionar problemas concretos do País, identificando áreas prioritárias nas quais há maior potencial de obtenção de benefícios.* A elaboração da EBIA teve como referência nove eixos temáticos: Educação; Força de Trabalho e Capacitação; PD&I e empreendedorismo; Aplicação nos setores produtivos; Aplicação no Poder Público; Segurança Pública; Legislação, regulação e uso ético; Governança de IA; e Aspectos internacionais.

Como exemplo de algumas iniciativas no âmbito da EBIA, o MCTI apresenta: os programas “Conecta StartUp Brasil”, “StartUp Brasil”, “TechD” e “IA MCTI”, incluindo os Centros e Inteligência Artificial vinculados ao programa; a Estratégia de Governo Digital (e-GOV); a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (e-Digital); o Plano Nacional de IoT (*Internet of Things*, ou Internet das Coisas); e o Programa de Inovação Educação Conectada.

Já o PBIA 2024-2028 foi lançado durante a 5^a Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e, com um investimento previsto de R\$ 23 bilhões para o período que compreende, tem por objetivo *transformar o país em referência mundial em inovação e eficiência no uso da inteligência artificial, especialmente no setor público.* Entre as ações apresentadas, destaca-se a criação de um supercomputador de alta performance, requisito para o processamento de grandes volumes de dados e o desenvolvimento de algoritmos avançados de IA.

Dessa forma, em face das ações pretendidas e em desenvolvimento relacionadas à IA pelo Poder Executivo, as quais configuram verdadeiras políticas públicas, e considerando a relevância crescente da IA para o desenvolvimento social e econômico dos países, a atuação desta CCT é importante para identificar os resultados obtidos até o momento, bem como analisar a convergência das iniciativas apresentadas com os objetivos do PL nº 2338, de 2023, documento apto para, até o momento, definir os elementos necessários a uma Política Nacional de Inteligência Artificial.

2. Objetivos

A presente avaliação de políticas públicas tem por objetivos:

- Identificar as principais iniciativas propostas na EBIA e no PBIA;



- Avaliar os resultados pretendidos e realizados até o momento para as iniciativas identificadas na EBIA e no PBIA;
- Analisar a convergência das iniciativas propostas na EBIA e no PBIA com os objetivos do PL nº 2338, de 2023.

Pelo exposto, a avaliação de políticas públicas irá se nortear pelas seguintes questões:

- 1) Quais iniciativas destacam-se no âmbito da EBIA e do PBIA?
- 2) Os resultados obtidos até o momento pelas iniciativas desenvolvidas no âmbito da EBIA e do PBIA atendem os objetivos das políticas?
- 3) Embora o PL nº 2338, de 2023, ainda esteja em tramitação no Congresso Nacional, seus objetivos estão contemplados nas iniciativas desenvolvidas no âmbito da EBIA e do PBIA?

3. Cronograma de atividades

Descreve-se abaixo o cronograma de atividades até a apresentação final de relatório por parte da CCT:

- i. apresentação e votação do Plano de Trabalho: até julho de 2025;
- ii. apresentação e votação de requerimentos de informação e de audiência pública: até agosto de 2025;
- iii. envio de requerimentos de informações ao MCTI e a outros órgãos e entidades: até outubro de 2025;
- iv. realização de audiências públicas: até novembro de 2025;
- v. apresentação do relatório: até novembro de 2025;



vi. discussão e votação do relatório: até dezembro de 2025.

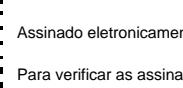
No quadro abaixo, o mesmo calendário é apresentado no formato tabular:

| Ação | Junho 2025 | Julho 2025 | Agosto 2025 | Setembro 2025 | Outubro 2025 | Novembro 2025 | Dezembro 2025 |
|--|---------------|---------------|----------------|------------------|-----------------|------------------|------------------|
| Votação do Plano de Trabalho | | X | | | | | |
| Votação de requerimentos de informação e audiências públicas | | X | X | | | | |
| Envio de requerimento de informações ao MCTI e a outros órgãos e entidades | | | X | X | X | | |
| Realização de audiências públicas | | | | X | X | X | |
| Apresentação do relatório | | | | | | X | |
| Discussão e votação do relatório | | | | | | | X |

4. Requerimento de Informações

Poderão ser requeridas informações a órgãos e entidades que desenvolvam atividades relacionadas à IA, a fim de subsidiar a avaliação sobre as iniciativas desenvolvidas no âmbito da EBIA e do PBIA e o encaminhamento de soluções legislativas e recomendações ao Poder Executivo.

Para as avaliações, serão encaminhados requerimentos de informações ao MCTI.



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7217263191>

5. Audiências Públicas

Pretende-se ouvir, nas audiências públicas, os principais órgãos e entidades do governo relacionadas às iniciativas desenvolvidas no âmbito da EBIA e do PBIA consideradas relevantes à avaliação pretendida pela CCT. Ainda, pretende-se ouvir, de forma complementar, entidades da iniciativa privada e do meio acadêmico que desenvolvam atividades relacionadas à IA e cujas possíveis contribuições às audiências sejam consideradas pertinentes.

Os trabalhos se concentrarão em identificar a atuação do poder público na implementação das políticas públicas relacionadas à IA, lacunas legislativas e outros aspectos relevantes para que, ao final, sejam propostas soluções legislativas e, também, recomendações ao Poder Executivo.

6. Relatório

O Relatório da CCT consolidará as informações recebidas via requerimento de informações e audiências públicas. Fundamentado por esses elementos, o relatório apresentará soluções legislativas e recomendações técnicas ao Executivo, se necessário.

Sala da Comissão,

Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**
(PL/SP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7217263191>